



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**GERÊNCIA DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

INFORMAÇÃO Nº 079/2024/SEF/GESIT

Florianópolis, 09 de Julho de 2024

Referência: Processo SCC 00009946/2024, de 25/06/2024. Indicação nº 0478/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Preis, que sugere a correção do aplicativo Nota Fiscal Fácil para o atendimento às demandas dos produtores de fumo do Estado.

Senhor Gerente,

Trata-se de indicação nº 0478/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Preis, que sugere a correção do aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF) para o atendimento às demandas dos produtores de fumo de Santa Catarina.

A indicação ora citada leva em consideração que:

- os produtores de fumo têm encontrado dificuldade para o atendimento de suas necessidades laborais no aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF);
- o fumo é carregado em fardos, e a inclusão dessa opção no aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF) trará uma maior precisão na quantidade comercializada; e
- a inclusão de um aba no referido aplicativo, promoverá, de forma satisfatória, soluções ao pleito dos produtores, sem conferir transtornos à pasta pertinente

O processo foi encaminhado à GESIT pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT) para providências.

### **É o relatório.**

Primeiramente vale destacar que o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF) é um aplicativo concebido no âmbito do Encat e desenvolvido em parceria com a SEFAZ-RS e a PROCERGS. Dessa forma, as demandas de alterações e melhorias no aplicativo são levadas para discussão em um grupo nacional, a qual participamos ativamente, e após entram na fila de prioridades do desenvolvimento dos módulos do aplicativo.

Quanto à emissão de Notas Fiscais referentes a comercialização de Fumo, vale destacar que a boa prática indica que na inclusão do item/produto a unidade de medida seja informado em quilos, pois os fardos não possuem padronização de pesos, devendo o produtor fazer a conversão para tal unidade. Tal recomendação é válida para notas emitidas independentemente do emissor (SAT, NFF ou emissor próprio).

Já nas informações do “transportador” é indicado informar no campo “quantidade” e “espécie”, respectivamente a quantidade de fardos e a espécie como fardos. Ocorre que estes campos estão disponíveis no emissor do SAT, porém ainda não estão disponíveis na Nota Fiscal Fácil. De toda forma, tal demanda já foi levada ao grupo nacional da NFF e está em estudo uma solução.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**GERÊNCIA DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Enquanto não tiver disponível na NFF estes campos relacionados à “quantidade” e “espécie” transportados, a recomendação é que seja informada pelo produtor primário a quantidade de fardos no campo “Informações adicionais”, não havendo nenhum prejuízo no cumprimento da obrigação acessória em questão.

É a manifestação que, respeitosamente, submeto à apreciação superior.

**Célio Hoepers**  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
*(assinado digitalmente)*

De acordo. Encaminhe-se para a Gerência de Acompanhamento de Pedidos de Informações (GEAPI), para continuidade de sua tramitação.

**Omar Roberto Afif Alemsan**  
Gerente de Sistemas de Administração Tributária  
*(assinado digitalmente)*

De acordo.

**Dilson Jiroo Takeyama**  
Diretor de Administração Tributária  
Diretoria de Administração Tributária  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina  
*(assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N155C7II**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CÉLIO HOEPERS** (CPF: 082.XXX.479-XX) em 09/07/2024 às 14:24:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2022 - 15:57:44 e válido até 29/06/2122 - 15:57:44.

(Assinatura do sistema)



**OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN** (CPF: 318.XXX.549-XX) em 10/07/2024 às 14:26:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:18 e válido até 13/07/2118 - 14:52:18.

(Assinatura do sistema)



**DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 11/07/2024 às 11:13:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQ2Xzk5NTFfMjAyNF9OMTU1QzdJSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009946/2024** e o código **N155C7II** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 510/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1307/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 9946/2024, referente à Indicação nº 0478/2024, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Preis, por meio da qual sugere *“a correção do aplicativo Nota Fiscal Fácil para o atendimento às demandas dos produtores de fumo do Estado”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, em conformidade com as razões apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

A indicação propõe, em síntese, a inclusão de aba na Nota Fiscal Fácil que possibilite a utilização do fardo como unidade de medida, visando atender demanda dos produtores de fumo.

Sobre o tema, a área técnica esclareceu, inicialmente, que qualquer alteração na Nota Fiscal Fácil demanda discussão em âmbito nacional, e, após aprovada, depende ainda do desenvolvimento do módulo para atendê-la, medida que fica sujeita a uma fila de prioridades. Por outro lado, ressaltou que a boa prática indica que a quantidade do produto deve ser informada em quilos, pois os fardos não possuem padronização de pesos, destacando que *“tal recomendação é válida para notas emitidas independentemente do emissor (SAT, NFF ou emissor próprio)”*.

Quanto às informações do “transportador”, esclareceu que *“é indicado informar no campo “quantidade” e “espécie”, respectivamente a quantidade de fardos e a espécie como fardos” e que “estes campos estão disponíveis no emissor do SAT, porém ainda não estão disponíveis na Nota Fiscal Fácil. De toda forma, tal demanda já foi levada ao grupo nacional da NFF e está em estudo uma solução”*.

Por fim, expôs que enquanto os referidos campos não estiverem disponíveis na NFF, *“a recomendação é que seja informada pelo produtor primário a quantidade de fardos no campo “Informações adicionais”, não havendo nenhum prejuízo no cumprimento da obrigação acessória em questão”*.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Rodrigo Preis, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **TUIK0498**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 15/07/2024 às 13:38:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQ2Xzk5NTFfMjAyNF9UVUJLMDQ5OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009946/2024** e o código **TUIK0498** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1473/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0478/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Preis, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 510/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito do aplicativo Nota Fiscal Fácil para o atendimento às demandas dos produtores de fumo do Estado.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032- 900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **QI4T8C91**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 15/07/2024 às 19:04:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQ2Xzk5NTFfMjAyNF9RSTRUOEM5MQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009946/2024** e o código **QI4T8C91** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.